

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 2073/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela.* — Ana Teresa Vicente, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberações de reunião de Câmara de 17 de Novembro de 2004 e de Assembleia Municipal de 1 de Julho 2004, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela, em anexo, por um período de 30 dias, sujeitando-se às rectificações necessárias.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

Proposta de alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação Município de Palmela

Neste Regulamento, após aprovações e publicações devidas, ficam a fazer parte dele a seguinte alteração:

CAPÍTULO V

Isenção e redução de taxas

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Na área do centro histórico da vila de Palmela estão isentas das taxas previstas nas secções III e IV do capítulo VI, e das taxas previstas no capítulo VIII, todas as obras destinadas à conservação ou recuperação dos edifícios existentes que não envolvam obras de ampliação com área de construção final proposta superior a 30 % da área de construção existente.

8 — Nas obras identificadas no número anterior, quando exista acréscimo da área superior a 30 %, ou quando se trate de edificação nova, haverá lugar à redução de 60 % do valor das mesmas taxas.

Aviso n.º 2074/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais e Municipais.* — Ana Teresa Vicente, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião de Câmara de 17 de Novembro de 2004, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais Municipais, em anexo, por um período de 30 dias, sujeitando-se às rectificações necessárias.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Equipamentos Culturais e Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as regras de funcionamento e utilização dos seguintes equipamentos cultu-

rais: Cine Teatro São João, Auditório Municipal de Pinhal Novo e Centro Cultural do Poceirão.

Artigo 2.º

Propriedade

Os equipamentos mencionados no artigo anterior são de propriedade da Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 3.º

Finalidade dos equipamentos

1 — O Cine Teatro São João é um equipamento cultural que se destina prioritariamente à promoção de eventos, nas várias áreas artísticas, bem como de outras actividades de natureza sócio-cultural realizadas pela autarquia e constitui um instrumento de apoio à iniciativa, afirmação e valorização da identidade local.

2 — O Auditório Municipal de Pinhal Novo é um equipamento cultural que se destina prioritariamente à exibição de cinema e à realização de colóquios e conferências, bem como de outros eventos nas várias áreas artísticas, desde que se coadunem com as condições físicas do palco e com as características dos equipamentos técnicos instalados.

3 — O Centro Cultural do Poceirão é um equipamento cultural que visa a valorização da identidade cultural como instrumento de desenvolvimento local nas freguesias de Poceirão e S. Pedro de Marateca. Proporciona ao mesmo tempo um espaço para funcionamento das associações do Poceirão, bem como um local de atendimento municipal.

Artigo 4.º

Gestão e programação

A gestão e programação dos equipamentos culturais é da responsabilidade da Divisão de Acção Cultural da Câmara Municipal de Palmela, e baseia-se em critérios de qualidade, e na promoção e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Cine Teatro São João

Artigo 5.º

Áreas funcionais

1 — O Cine Teatro São João dispõe de três espaços destinados à realização de actividades.

1.1 — Sala de espectáculos — com lotação de 634 lugares (plateia 464 — balcão 170), destina-se à realização de espectáculos musicais, de teatro, dança e cinema e de outras actividades sócio-educativas, designadamente congressos, colóquios e conferências.

1.2 — Espaço de exposições — tem como principal função o acolhimento de exposições de artes plásticas, de animações culturais e outras acções de pequena dimensão.

1.3 — *Foyer* — espaço que pode ser adaptado para realização de animações culturais e outras acções de pequena dimensão.

2 — O Cine Teatro São João dispõe ainda de um bar, cujo funcionamento está estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 6.º

Bilheteira

1 — A bilheteira do Cine Teatro São João entra em funcionamento uma hora e meia antes do início de qualquer actividade.

2 — A definição do preço dos bilhetes é da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

3 — Não se aceita devoluções ou trocas de bilhetes vendidos.

4 — A reserva de bilhetes só é válida até uma hora antes do início da actividade. Esgotado esse prazo, a reserva será anulada.

5 — Para as sessões de cinema não se aceita reserva de bilhetes.